CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP CAT Nº 003 / 2010

Assunto: Armazenamento de materiais amarrados com elástico.

1. Do fato

Solicitado parecer por enfermeira sobre o armazenamento de materiais amarrados com elástico.

2. Da fundamentação e análise

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.[1]

Destacam-se do elenco de produtos listados pela agência, materiais e artigos descartáveis de uso médico, odontológico ou laboratorial, que apresentam como característica fundamental serem utilizáveis somente uma vez de forma transitória ou de curto prazo.[1]

Ressalta-se que a ANVISA, por meio da Resolução nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, enquadra na definição de artigo médico-hospitalar de uso único os seguintes correlatos: agulhas com componentes plásticos (inclusive cânulas para fístula); escalpes; bisturis descartáveis e lâminas; cateteres para punção venosa;

equipos para administração de soluções intravenosas, sangue, plasma e nutrição parenteral, bolsas de sangue; seringas plásticas; sondas uretrais simples, de aspiração e gástricas; coletores de urina de drenagem aberta; dreno de Penrose e de Kehr; cateteres de diálise peritoneal.[2]

A embalagem do artigo médico-hospitalar de uso único deve garantir a integridade física e microbiológica do produto durante o armazenamento até o momento do uso.

De acordo com a Associação Paulista de Estudo e Controle de Infecção Hospitalar (APECIH), o tipo de invólucro utilizado é o principal fator que determina o tempo durante o qual artigos estocados mantêm a esterilidade. Ressalta que teoricamente um artigo esterilizado deveria manter-se estéril até que um fator externo contribuísse para sua contaminação, independente do método utilizado.[3,4]

Ao se agrupar materiais com essas características utilizando-se de dispositivos como a tira de borracha (elástico), o atrito e a pressão exercidos contra a embalagem do produto poderiam causar danos sobre mesma, expondo o produto ao risco de contaminação, comprometendo a segurança do paciente.

Neste contexto o enfermeiro, de acordo com a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão e dá outras providências, o Art. 11 determina que o enfermeiro exerça todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:[5]

"I - privativamente:

...

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

...

II - como integrante da equipe de saúde:

...

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

...

e) prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.

...”

3. Da conclusão

Diante do exposto, não se recomenda o armazenamento de materiais estéreis agrupados por meio de dispositivos como tiras de borracha devido ao possível dano à embalagem do produto e exposição do mesmo a contaminação, o que consequentemente compromete a segurança do paciente.

Ademais, observa-se que os procedimentos executados ou prescritos pelo enfermeiro devem sempre ter respaldo em evidências científicas para garantir a segurança do paciente e dos profissionais de enfermagem e ser realizado mediante a elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), prevista na Resolução COFEN 358/09.[6]

Ressalta-se a importância da existência de protocolo institucional que padronize a forma de armazenamento dos materiais, para garantir assistência segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência.

É o nosso parecer.

São Paulo, 28 de Janeiro de 2010.

Membros da Câmara de Apoio Técnico

Profª. Drª Maria de Jesus Castro S. Harada
COREN SP 34855

Dr Dirceu Carrara
COREN SP 38122

Enfª Carmen Ligia S Salles
COREN SP 43.745

Profª Drª Mavilde L.G. Pedreira
COREN SP 46737

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN SP 115884

Enfª Denise Miyuki Kusahara
COREN SP 93058

Drª Ariane Ferreira Machado Avelar
COREN SP 86722

Revisão Técnica Legislativa

Drª Regiane Fernandes
COREN-SP 68316

Drª Angelica de Azevedo Rosin
COREN-SP 45379

Draª Cleide Mazuela Canavezi
COREN-SP 12721

Referências

1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução- RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006. Dispõe sobre o registro, rotulagem e re-processamento

de produtos médicos, e dá outras providências. Acesso on-line http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2006/rdc/156_06rdc.htm em 26/01/2010.

2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução - REnº 2.606, de 11 de agosto de 2006. Estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados. Acesso on-line http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=23407&word= em 20/01/2010.
3. Brito MFP, Galvão CM, Françolin L, Rotta CSG. Validação do processo de esterilização de artigos médico-hospitalares segundo diferentes embalagens. Rev. Bras. Enferm., Brasília, v. 55, n. 4, p. 414-419, jul./ago. 2002.
4. Associação Paulista de Estudos e Controle de Infecção Hospitalar. Esterilização de artigos em unidades de saúde. São Paulo: APECIH, 2008: 89p.
5. Brasil. Lei no. 7498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
6. Brasil. Resolução COFEN 358/2009, de 15 de Outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências.